

Travelexworldwide  
moneyGrupo  
Confidence

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

### **Sumário Executivo**

O Grupo Travelex Confidence tem o compromisso de agir com integridade na condução de seus negócios, e alinhado com esta premissa, envida os melhores esforços para estar em conformidade com as leis, regulamentações e melhores práticas de mercado de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Esta Política contempla os princípios e diretrizes a serem observados por todos os colaboradores, parceiros e fornecedores para que os produtos e serviços do Grupo Travelex Confidence não sejam utilizados indevidamente para práticas ilícitas.

## 1. OBJETIVO

A presente Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo" ("Política" e "PLDFT"), traz um conjunto de princípios, diretrizes e responsabilidades com o objetivo de prevenir os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em linha com as melhores práticas de mercado, considerando a natureza, complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos, sistemas e em conformidade com os requerimentos regulatórios, reforçando o comprometimento do Grupo Travelex Confidence com a efetividade e a melhoria contínua de seus controles internos.

Nota: Todas as informações que constam neste documento também são aplicáveis para a atividade de Banknotes.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Política abrange os principais aspectos do gerenciamento e controle dos riscos relacionados aos eventos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que possam estar relacionados ao Grupo Travelex Confidence, a fim de mitigá-los. Nesse contexto, o Grupo Travelex Confidence utiliza ferramentas, metodologias e modelos para obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de situações ou operações atípicas ou suspeitas e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo a melhor definição de limites operacionais e alçadas de decisão, assim como a mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

É objetivo desta Política divulgar continuamente as diretrizes, responsabilidades, conceitos e princípios, a fim de promover a cultura organizacional de PLDFT.

## 3. APLICABILIDADE

A política aplica-se ao Grupo Travelex Confidence, formado pelo Travelex Banco de Câmbio S.A ("Banco") e Confidence Corretora de Câmbio S.A ("Corretora"), assim como aos seus administradores, diretores, empregados/colaboradores, parceiros e prestadores de serviços de serviços terceirizados.

## 4. CONCEITOS E TERMINOLOGIAS

**ABR: Abordagem Baseada em Risco** - Trata-se do conjunto de medidas definidas pelo Grupo Travelex Confidence e tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da LD/FT aos quais o Grupo Travelex Confidence esteja exposto, bem como garantir que as medidas de PLDFT sejam proporcionais aos riscos identificados e mitigá-los efetivamente.

**Bacen ou BCB: Banco Central do Brasil** - órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLDFT.

Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do Sistema Financeiro Nacional cujo funcionamento é autorizado pelo Bacen.

Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

**COAF: Conselho de Controles de Atividades Financeiras** - órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Produz e gere Inteligência Financeira e promove a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**EU: União Europeia** - Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.

**FT: Financiamento do Terrorismo** - qualquer ação de assistência, como oferta ou recebimento, obtenção, guarda, manutenção em depósito, solicitação, investimento ou qualquer modo para contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual e preparatório a prática dos crimes de terrorismo.

Os recursos que financiam o terrorismo podem ter origem legal (como por exemplo doações provenientes de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegais (procedentes de atividades criminosas, como o crime organizado, fraudes, contrabando e extorsões). Diferentemente dos eventos de lavagem de dinheiro, onde o foco da análise dos indícios é a origem, nos eventos de financiamento do terrorismo o destino é o que determina a natureza do evento.

**GAFI" ou "Groupe d'Action Financière/Financial Action Task Force** - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Organização, órgão intergovernamental criada em 1989 cujo propósito é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Para cumprir seus objetivos, o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLDFT.

**KYC: Know your Customer** - termo em inglês que significa "Conheça seu Cliente".

**KYE: Know Your Employee** - termo em inglês que significa "Conheça seu Empregado",

**KYP: Know Your Partner** - termo em inglês que significa "Conheça seu Parceiro".

**KYS: Know your Supplier** - termo em inglês que significa "Conheça seu Fornecedor".

**LD: Lavagem de Dinheiro** - o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens ou valores de origem ilícita, com intenção de proporcionar aparente legalidade à origem desses recursos e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico, envolvendo três fases independentes, mas que com frequência, ocorrem simultaneamente:

- a. **Colocação** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- b. Ocultação** – a segunda etapa consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é disfarçar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.
- c. Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

**LD/FT:** Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

**OFAC: Office of Foreign Assets Control** - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“EUA”) que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.

**ONG: Organização Não Governamental** - organizações sem fins lucrativos, constituídas formalmente e autonomamente, caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.

**ONU: Organização das Nações Unidas** – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

**PEP: Pessoas Expostas Politicamente** - considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme normativos expedidos pelo BCB e COAF.

**PLDFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

**SISCOAF:** Sistema de Controle de Atividades Financeiras, de acesso exclusivo das pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam qualquer atividade daquelas listadas no Artigo 9º da Lei 9.613/1998.

## 5. PRINCÍPIOS

Os princípios que norteiam o gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são:

**Ética e Legalidade:** Atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, (nacionais e internacionais, aplicáveis aos negócios e relacionamentos estabelecidos pelo Grupo Travelex Confidence), dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta.

**Colaboração com as Autoridades Públicas:** Na condição de uma das instituições responsáveis pela regularidade do sistema financeiro, adotamos políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**Melhoria Contínua:** Aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

**Segregação de Funções:** A segregação de funções no processo de gerenciamento dos riscos inerentes à LD/FT está ancorada em três linhas de defesa:

- i. 1ª Linha de Defesa: é a responsável pela prospecção, coleta de dados, controle dos negócios, gestão dos riscos preliminares no processo "Conheça seu cliente, parceiro e fornecedor", e da qualidade das informações geradas, provenientes destes negócios;
- ii. 2ª Linha de Defesa: os órgãos colegiados e as áreas de PLDFT, Compliance, Controles Internos e Riscos tem função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de LD/FT e outros, além da finalidade de garantir o cumprimento das políticas, objeto de testes de aderência e de conformidade pelas demais áreas;
- iii. 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna provê avaliações independentes, apontando eventuais deficiências no processo e sistema de PLDFT.

## 6. DIRETRIZES CORPORATIVAS

As diretrizes corporativas definem as premissas sobre as quais o processo de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo está embasado, conforme segue:

- i. O gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, é parte integrante do processo de gestão dos negócios. Compreende a identificação, avaliação, mensuração, mitigação e controle dos riscos. Deve ser realizado continuamente pelos gestores responsáveis, de acordo com normas contidas nesta política;
- ii. A gestão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é realizada de forma conservadora, respeitando as alçadas, limites e critérios definidos, buscando sempre proteger a imagem do Grupo Travelex Confidence, seus valores e princípios, contribuindo assim para a sustentabilidade dos negócios;
- iii. O Grupo Travelex Confidence promove continuamente a divulgação da abordagem baseada nos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando o acultramento de seus administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- iv. São utilizadas ferramentas, metodologias e modelos, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos, processos e sistemas, a fim de obter maior precisão na detecção de indícios de casos suspeitos e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo melhor definição de tolerância e alçadas, assim como a mitigação dos riscos de forma eficaz.

## 7. RESPONSABILIDADES

O gerenciamento dos riscos relacionados à LD/FT do Grupo Travelex Confidence é parte integrante do processo de gestão dos negócios e implica o controle desses riscos por meio da identificação, análise, compreensão e exposição a esses riscos, com o objetivo de mitigá-los.

Nesse contexto, todas as áreas são responsáveis pela manutenção dos procedimentos de controles internos, utilizando-se de ferramentas, metodologias e modelos a fim de obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de situações ou operações atípicas ou suspeitas e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos.

**Área de Cadastro:** Tem como principais responsabilidades estabelecer procedimentos que garantam a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos clientes e parceiros de negócios do Grupo Travelex Confidence.

**Área de Negócios:** Responsável por atuar na primeira linha de controle (defesa), garantindo que sejam mitigados os riscos associados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no que tange aos produtos, clientes e operações sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes, princípios e responsabilidades definidos nesta Política. Devem assegurar que as exposições a estes riscos estejam dentro dos limites definidos e alinhados com as estratégias de negócio do Grupo Travelex Confidence.

**Auditoria Interna:** Elemento importante para assegurar o cumprimento contínuo das políticas estabelecidas pelo Grupo, bem como atua como terceira linha de controle (defesa) participando do sistema de controles internos. A Auditoria Interna realiza inspeções periódicas, conferindo os procedimentos, a fim de testar sua eficácia

**Comitê Executivo e Conselho de Administração:** Responsável por definir a orientação para o gerenciamento de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do Grupo Travelex Confidence, fazendo parte de suas atribuições a aprovação da Política Corporativa de prevenção a estes riscos, bem como o acompanhamento dos principais indicadores relacionados ao tema.

**Comitê de PLDFT** Responsável por assegurar que o processo de avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo estejam alinhados com as diretrizes desta política e seguem os procedimentos e atribuições nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à matéria, Políticas e Normas do Grupo Travelex Confidence e seu Regimento interno. Ainda, cabe analisar operações e situações selecionadas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e deliberar pela pertinência de comunicação ao COAF, deliberar sobre a avaliação a avaliação de manutenção e início de relacionamento com clientes que atuam ou tenham característica propícias à LD e recomendar aos responsáveis o encerramento de relacionamento comercial com clientes, parceiros, fornecedores e correspondentes cambiais quando houver suspeita de LD.

**Comitê de Produtos:** Este Comitê tem por finalidade cumprir a governança da área de Produtos, no que tange o desenvolvimento/lançamento, manutenção e alteração de produtos/serviços e novas tecnologias. Desta forma, quando planejado pelo Grupo Travelex Confidence desenvolver ou alterar produtos/serviços, ou implementar novas tecnologias a área de PLDFT deverá ser acionada para participar do processo de avaliação e análise e prévia deste novo produto/serviço, em relação aos aspectos de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, registrando seu parecer quanto a identificação de potenciais riscos identificados.

**Controles Internos:** Tem responsabilidade direta na realização de testes de controles para garantir que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas com eficiência e efetividade, a fim de identificar, avaliar

**Diretoria de PLDFT:** Responsável por garantir o adequado e efetivo funcionamento da estrutura de gerenciamento de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para tal, tem como principais atribuições avaliar e acompanhar a estrutura, funcionamento e os resultados do gerenciamento de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo das empresas do Grupo Travelex Confidence. Deve ainda deliberar sobre os assuntos de gerenciamento destes riscos pertinentes à sua competência e submeter à aprovação do Comitê Executivo e Conselho de Administração, quando necessário.

**Empregado:** Os Empregados são responsáveis por prevenir a utilização do Grupo Travelex Confidence para a prática de LD/FT, observando a legislação e regulação aplicáveis, mas não se limitando a elas, devendo observar, ainda, a presente Política e o Código de Ética;

**Gestão de PLDFT:** Responsável por atuar como segunda linha de controle (defesa), garantindo que os riscos associados à LD/FT sejam corretamente identificados, avaliados e mensurados e que estejam de acordo com os limites definidos. Tem como atribuições principais definir os conceitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, implantar metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas que reflitam as melhores práticas que sejam compatíveis à natureza e à complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas das empresas do Grupo Travelex Confidence, com o objetivo de suportar o gerenciamento destes riscos, de acordo com a legislação e demandas regulatórias vigentes. Deve ainda monitorar as operações/transações realizadas pelos clientes e parceiros das empresas do Grupo Travelex Confidence, alertando para eventuais alterações no perfil de risco do portfólio, suportando as áreas de negócios nos assuntos técnicos específicos relacionados ao tema. Tem, ainda, a prerrogativa de autorizar a comunicação de clientes ou proponentes suspeitos de LD/FT ao COAF

**Recursos Humanos:** A área de Recursos Humanos estabelece procedimentos para aplicação do processo "Conheça Seu Funcionário" relativos a seleção, análise e a contratação de funcionários e terceiros, reportando à área de PLDFT quando identificado em suas análises, risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados a esta contratação, bem como, é responsável por implementar procedimentos relativos à Capacitação e Treinamento dos funcionários.

## **8. NOVOS PRODUTOS E TECNOLOGIA**

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, o Grupo Travelex Confidence atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLDFT relacionados, com tomada de decisões quanto aos controles internos, de monitoramento e implementação de mecanismos focados na mitigação dos riscos.

A implantação de novos produtos, tecnologias e serviços, abrangendo os canais de distribuição de produtos e serviços, dependerá de prévia avaliação de risco de LD/FT e demais riscos, como por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros, sua probabilidade de ocorrência e magnitude de possíveis impactos identificados, consignado em pareceres formais das áreas de Controles Internos, Compliance e Monitoramento, devendo-se propor mecanismos de mitigação dos referidos riscos.

## **9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O Grupo Travelex Confidence possui avaliação interna de risco em conformidade com abordagem baseada em riscos, em atenção aos princípios de PLDFT, para identificação e tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo específicos aos quais o Grupo Travelex Confidence possa estar exposto.

A Avaliação Interna de Risco adotada pelo Grupo Travelex Confidence utiliza medidas e controles adequados às linhas e modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco aplicáveis.

Periodicamente são avaliadas as relações estabelecidas pelo Grupo Travelex Confidence relacionadas aos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, que possam ocorrer conforme riscos conhecidos internamente ou externamente, conforme diversos indicadores utilizados pelo Grupo, que incluem, mas não se limitam a: (i) Clientes, Parceiros de Negócios, Fornecedores, Empregados, incluindo suas; (ii) atividades e operações; (iii) produtos, serviços e novas tecnologias (iv) localização geográfica e (v) canais de atendimento.

### **9.1. Conheça seu cliente – KYC**

Conceito utilizado para identificação do cliente de forma geral, refere-se a um conjunto de regras e procedimentos definidos com o objetivo de conhecer o cliente, buscando identificar a origem e constituição do seu patrimônio e dos seus recursos financeiros, por meio de documentos ou informações confiáveis, expedidos por fontes independentes, públicas e privadas e declaradas pelo cliente.

O Grupo Travelex Confidence possui procedimentos internos que possibilita conhecer o cliente e também seus beneficiários finais, além dos sócios, administradores e representantes legais das empresas.

### **9.2. Conheça seu Empregado – KYE**

Conceito utilizado para identificação dos empregados/colaboradores que possuem vínculo empregatício com o Grupo Travelex Confidence, que refere-se a um conjunto de regras e procedimentos que devem ser observados no processo de seleção e acompanhamento do comportamento do empregado, com o objetivo de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **9.3. Conheça seu Parceiro – KYP**

Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como, assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

### **9.4. Conheça seu Fornecedor – KYS**

Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, com o objetivo de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

O Grupo Travelex Confidence adota procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a classificação de risco atribuída aos Fornecedores que estabelecerão relacionamento com o Grupo Travelex Confidence.



### **9.5. Coleta, verificação, validação e informações cadastrais**

A coleta, verificação, validação das informações cadastrais dos clientes, parceiros, fornecedores, funcionários é uma atividade que possui alta relevância nos procedimentos de PLDFT do Grupo Travelex Confidence, tendo em vista sua condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação das partes com as quais se relaciona de forma direta ou indireta, constituindo-se, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações.

### **9.6. Registro de operações e serviços financeiros**

O Banco e a Corretora são instituições financeiras autorizadas pelo Bacen, sendo assim, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responsáveis por manter registro de suas operações e serviços financeiros em seus sistemas internos, bem como junto ao Bacen.

### **9.7. Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas**

O indício de situações suspeitas se configura por meio de comportamentos e operações consideradas atípicas, por serem realizadas de forma distinta com o perfil, atividade, capacidade financeira e econômica das partes com quem o Grupo Travelex Confidence se relaciona, além das contrapartes constantes nas operações.

Com o objetivo de identificar essas situações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Grupo Travelex Confidence mantém procedimentos para monitorar operações de seus clientes e parceiros, as quais quando identificadas, são analisadas pela área de PLDFT em parceria com as demais áreas do Grupo Travelex Confidence, e Comitê de PLDFT, quando necessário.

Independentemente do monitoramento realizado pela área de PLDFT por meio da utilização de ferramentas automatizadas ou de outra forma, todas as áreas e colaboradores, especialmente as que são responsáveis pelo início do relacionamento com os clientes e parceiros, e aqueles que cuidam efetivamente da negociação e registro das operações, são obrigados a comunicar a área de PLDFT sobre qualquer comportamento ou operação possivelmente incomum ou suspeita que for identificada.

## **10. COMUNICAÇÃO AO COAF**

O COAF é responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícita comunicadas pelas instituições obrigadas a esta comunicação, e por comunicar às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

Além dos mecanismos automatizados para fins de PLDFT, que permitem o monitoramento de situações ou operações suspeitas ou atípicas, de forma que essas sejam analisadas pelas células de PLDFT (áreas de KYC, Compliance Regulatório, Monitoramento, Cadastro e membros do Comitê de PLDFT) devem ser estabelecidos e disseminados conhecimento e mecanismos que reforcem e encorajem colaboradores/empregados e também terceiros a reportar atividades suspeitas ou atípicas que demandem análise e tratamento pelo Grupo Travelex Confidence.

O indício de situações suspeitas se configura por meio de atitudes e operações de clientes, colaboradores/empregados, parceiros comerciais e fornecedores que fogem da razoabilidade esperada de acordo com o perfil, atividade e capacidade financeira e econômica deles. É de suma importância que todos tenham conhecimento das operações de câmbio e situações que configuram indícios de LD/FT e que se sintam seguros e estimulados a reportá-las.

A suspeita será descrita de forma minuciosa em dossiê específico, mediante indicação do titular da suspeita e demais envolvidos, relacionamento com o Grupo Travelex Confidence, síntese da situação atípica identificada e conclusão acompanhada de posicionamento sobre o encerramento do relacionamento e indicação da alínea da Carta Circular nº 4.001/2020 do BACEN que consubstancia a suspeita.

As comunicações são realizadas conforme registro individual do Banco e da Corretora no SISCOAF, sendo proibido informar ao cliente ou parceiro, diretamente ou indiretamente, de que uma comunicação foi realizada.

Nota: Conforme responsabilidade atribuída ao Gestor de PLDF, este terá a prerrogativa de deliberar pela comunicação de suspeito de LD/FT ao COAF, sem, contudo, necessidade de análise pelo Comitê de PLDFT.

## **11. SANÇÕES, EMBARGOS E LISTAS RESTRITIVAS**

O Grupo Travelex Confidence mantém controles internos consolidados e registros que lhe permitem verificar se as partes envolvidas nas operações de câmbio estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

Ainda, estabelece restrição para operações e situações que envolvam os países Cuba, Irã e Coreia do Norte, e demais países que constem na política corporativa como restritos, de forma que a identificação de clientes, contrapartes, beneficiários, canais bancários e recursos relacionados a esses países, implica na análise e aprovação, por no mínimo 3 (três) diretores, sendo um deles o Diretor Responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, para a operação pretendida e desde que se tratem de itens de primeira necessidade ou ajuda humanitária.

É vedado o relacionamento com Clientes ligados a atos de terrorismo ou ao seu financiamento. Nesse sentido, o acompanhamento de listas restritivas e a confrontação com informações das operações é efetuado mediante sistemas automáticos e manuais, garantindo-se que nenhuma operação seja efetuada envolvendo terroristas.

### **11.1. Legislação Aplicável**

A avaliação de risco referente à vulnerabilidade quanto à prática de LD/FT e à sujeição às sanções decretadas pela UE, ONU, GAFI e OFAC de países deve ser utilizada como critério para definir o perfil de risco dos clientes e produtos oferecidos pelo Grupo Travelex Confidence.

No mais, contamos com a Lei nº 12.846/2013 no que se refere à PLDFT e Decreto 8.420/2015 que é a legislação anticorrupção brasileira, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que estão disponibilizadas nos nossos normativos.

O Grupo Travelex Confidence, na qualidade de Instituição Financeira, se sujeita à regulamentação e supervisão do BACEN, que emite instruções e normativos, inclusive no que diz respeito à PLDFT, aplicando-as de forma assertiva e eficiente.

## **12. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO**

A estrutura de gerenciamento de eventos de LD/FT é composta pelas diversas áreas que participam do processo de "conheça seu cliente, parceiro, fornecedor e empregado", com seus respectivos papéis e responsabilidades, conforme previsto nas normativas internas, bem como por sistemas específicos de registro, controle e monitoramento, visando assegurar a eficiência, eficácia e efetividade desse gerenciamento, em linha com a estratégia do Grupo Travelex Confidence.

Esta estrutura utiliza-se da governança estabelecida no Grupo Travelex Confidence, por meio de comitês e alçadas estabelecidos pela administração, que auxiliam no processo de tomada de decisão.

Os processos e sistemas que suportam e viabilizam a estrutura de gerenciamento e mitigação dos riscos de LD/FT, está descrito na sua respectiva norma interna.

### **13. CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLDFT**

Com intuito de disseminar e promover a cultura organizacional de PLDFT, o Grupo Travelex Confidence adota as seguintes ações:

- i. Realiza treinamentos obrigatórios, no mínimo anualmente, a todos os empregados que tenham relacionamento direto ou indireto com o risco de lavagem de dinheiro;
- ii. Entrega, sob protocolo por meio da plataforma educacional, o Código de Ética e Conduta e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo a todos empregados no momento da admissão/contratação;
- iii. Disponibiliza normas e políticas, por meio do canal de comunicação direto com os empregados.

### **14. DOCUMENTOS VINCULADOS**

Internos:

- Regimento do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Política Corporativa de Conformidade;
- Política Corporativa Código de Ética e Conduta;
- Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Norma Conheça seu Cliente;
- Norma Conheça seu Funcionário;
- Norma Conheça seu Parceiro;
- Norma Conheça seu Fornecedor;
- Norma de Monitoramento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Norma de Cadastro;
- Norma de Recrutamento & Seleção (R&S);
- Norma de Auditoria Interna;
- Norma de Controles Internos;
- Norma de Análise Prévia ao Desenvolvimento e Alteração de Produtos/Serviços;
- Regimento do Comitê de Produtos.

Externos:

- Circular 3.978, de 24/01/2020
- Carta Circular 4.001, de 29/01/2020
- Lei nº 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09/07/2012
- Lei nº 13.810, de 08/03/2019
- Circular 3.942, de 21/5/2019
- Carta Circular 3.977, de 30/9/2019

### **15. REVISÃO**

As revisões e atualizações desta Política deverão ocorrer anualmente ou de acordo com as revisões de processos, ou adequações para atendimento legal ou regulatório.

**Declaramos que a presente é versão atualizada e aprovada pelo Comitê Executivo do Grupo Travelex Confidence em 01/11/2022**